

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FMS/008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 0701001/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 dias do mês de Abril de 2022, o município de Poção de Pedras/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA ALTO BRILHANTE, S/N, BAIRRO ALTO BRILHANTE, POÇÃO DE PEDRAS-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pela IOLETE SOARES DE ARRUDA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, nomeado pela Portaria nº 003/2021, de 04/01/2021, publicada em 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços objetivando eventual e futura e parcelada aquisição de medicamentos para atender a FARMÁCIA BÁSICA através do Fundo Municipal de Saúde de Poção de Pedras (MA), conforme especificações e condições constantes nesta Ata, de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

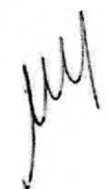

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: RIBEIRO ERRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 23.612.765/0001-88
ENDEREÇO: rua ARMANDO VIEIRA DA SILVA, nº51 FATIMA, SAO LUIS-MA
TELEFONE: (98) 3243-1243

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	AAS, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG	240000	COMPRIMIDO	0,03	7.200,00
2	ÁCIDO FÓLICO, 5MG	72000	COMPRIMIDO	0,04	2.880,00
3	ALBENDAZOL, 400MG	3000	COMPRIMIDO	0,3	900,00



1

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4	ATENOLOL 25MG	20000	COMPRIMI DO	0,05	1.000,00
5	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML	12000	FRASCO	0,89	10.680,00
7	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE ADULTO, FRASCO DE 120 ML	8000	FRASCO	2,13	17.040,00
9	AMOXICILINA. 500 MG	60000	COMPRIMI DO	0,2	12.000,00
10	AZITROMICINA, 500 MG - COTA PRINCIPAL	64800	COMPRIMI DO	0,64	41.472,00
10	AZITROMICINA, 500 MG - COTA RESERVADA	7200		0,64	4.608,00
12	CAPTOPRIL, 25 MG	72000	COMPRIMI DO	0,03	2.160,00
14	CEFALEXINA 500MG	12000	COMPRIMI DO	0,36	4.320,00
15	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G.	6000	BISNAGA	2,23	13.380,00
16	CETOCONAZOL, 200 MG	72000	COMPRIMI DO	0,19	13.680,00
17	CETOPROFENO 100MG	8000	COMPRIMI DO	0,73	5.840,00
19	CLARITROMICINA 500MG	6000	COMPRIMI DO	1,92	11.520,00
20	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 120 ML	7000	FRASCO	1,85	12.950,00
24	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	10000	COMPRIMI DO	0,05	500,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO				162.130,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

3.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção básica
Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde
Atividade: 2.047 – Manutenção do programa de Assistência – FARMACIA BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0114000001 - Transferência SUS Bloco de custeio

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde
Atividade: 2.054 – Aquisição de Medicamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0114000001 - Transferência SUS Bloco de custeio

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

4.6. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

4.9. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexístirem outros fornecedores classificados registrados na ata).**
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

- 7.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do município de Poção de Pedras, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

RUA ALTO BRILHANTE, S/N, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000
CNPJ: 11.869.862/0001-71
www.pocaodepedras.ma.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO



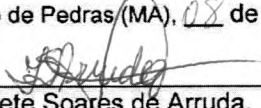
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

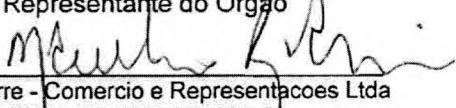
OBS: NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES.

8. ~~CLÁUSULA OITAVA~~ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 8.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 10.024, DE 2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 8.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Poção de Pedras/MA, com exclusão de qualquer outro.
- 8.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Poção de Pedras (MA), 08 de Abril de 2022.


Iolete Soares de Arruda,
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº 008/2021 - GPM
Representante do Órgão


Ribeiro Erre - Comercio e Representacoes Ltda
CNPJ: 23.612.765/0001-88
Marcelo Ribeiro
CPF: 078.642.993-34
Representante da Empresa

EM BRANCO

EM BRANCO